Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 01721/2009**
PROCESSO TC/MS	:	07656/2008
PROTOCOLO	:	919671
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE CORUMBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO BOSCO DA SILVA E SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2007
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	ALFREDO FERNANDES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA 15 DE NOVEMBRO, N 400 BAIRRO CENTRO NESSA CIDADE DE CORUMBÁ-MS, DESTINADO Á INSTALAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE AÇÕES DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 108.000,00

Examina-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como a formalização do contrato nº **028/2007** celebrado entre o órgão acima mencionado e o senhor **Alfredo Fernandes**.

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos por Lei.

O Corpo Técnico, em análise conclusiva, opinou pela legalidade do precedimento licitatório e regularidade na formalização do contrato.

Da mesma forma é o entendimento do Douto Ministério Público Especial, concluindo em parecer, que, o procedimento licitatório e a formalização do contrato, está em conformidade com a legislação.

É o breve Relatório

Assim exposto, estando observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13, item V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno **(RN/TC/MS Nº 057/2006).**

É a Decisão,

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 03 de junho de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx